



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

19/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Rm 1426	FL. 17

LEI MUNICIPAL N.º 1.426

EMENTA:- REAVALIAÇÕES NAS TAXAS DE OCUPAÇÃO, RECUEO, DIVISAS E ZONEAMENTO EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DO PEDI-VR.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica a Administração Municipal impedida, até 30 dias, a partir da publicação desta Lei, de indeferir solicitações de aprovação de projetos de construção no Município, para que neste prazo faça as reavaliações nas taxas de ocupação, recuos, divisas e zoneamento, em função da experiência da aplicação das Leis que compoem o PEDI VR, e de acordo com o Artigo 58 da Lei Municipal nº 1411.

Artigo 2º - As alterações provenientes da reavaliação serão encaminhadas em forma de Projeto, para apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de abril de 1977

GEORGES LEONARDOS
- Prefeito -

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Publicado no
em
.....
.....
.....

Ref: EMENDA SUBSTITUTIVA TOTAL AO Projeto de Lei Municipal nº 004/77
AUTOR: Vereador Jonas de Carvalho

